



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) 18		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Wanderson Bezerra Soares, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 01359246/2020	PARECER Nº 0117/2021	APROVADO EM: 26.05.2021

I – RELATÓRIO

Luciana Maria Brito Rodrigues, coordenadora da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) 18/Crato, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 01359246/2020, providências para regularizar a vida escolar de Wanderson Bezerra Soares, aluno da EEFM Presidente Vargas, em conformidade com as seguintes informações:

De acordo com referida coordenadora, no mês de janeiro de 2020, Maria do Carmo Bezerra Campos compareceu à Crede 18 com o objetivo de solicitar o histórico escolar do ensino médio regular de seu filho, na EEFM Presidente Vargas. Mencionada escola encontra-se com as atividades paralisadas e com o acervo sob guarda da Crede. Na ocasião, foi apresentado o original do certificado de conclusão do ensino médio expedido no ano de 2015 pela escola em questão, tendo sido o aluno concludente do ensino médio no ano de 2014.

Ao ser realizada pela Crede a pesquisa no acervo da EEFM Presidente Vargas, foram encontradas as seguintes inconsistências e lacunas na documentação: o aluno Wanderson fora admitido no meio do ano de 2014 e não foi inserido no SIGE ESCOLA; não foi expedido o histórico escolar, só o certificado de conclusão do ensino médio; na pasta do aluno não consta a ficha de matrícula e nem a ficha individual; consta no Relatório Anual de 2014/2015 que o aluno é desistente; no livro de registro de certificados consta a expedição de certificado do aluno entregue com a assinatura de sua mãe; foram localizados alguns mapas de notas com o resultado do aluno em algumas disciplinas; o aluno, até o final do primeiro semestre de 2014, estudava na EEFM Estado da Bahia, constando histórico escolar do 3º ano do ensino médio com registro de notas do 1º e do 2º período.

Constam no presente processo:

- ofício de solicitação da regularização da vida escolar de Wanderson Bezerra Soares, expedido pela Crede 18;
- certidão de nascimento do aluno;
- histórico escolar expedido pela EEFM Estado da Bahia com resultados do 1º e do 2º ano e notas do 3º, referentes ao 1º semestre do ano de 2014;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0117/2021

- cópia do livro de certificados;
- certificado de conclusão do ensino médio, expedido no dia 21.05.2015 pela EEFM Presidente Vargas;
- cópia da Ata de Resultados Finais do ano de 2014, na qual o estudante consta como desistente do 3° ano do ensino médio;
- mapa das notas obtidas pelo aluno em 2014, de acordo com a busca realizada no acervo da EEFM Presidente Vargas, e mapas de notas do aluno.

III – VOTO DA RELATORA

Como tem sido recorrente neste Conselho, trata-se de mais um caso de negligência e desorganização das escolas em relação aos procedimentos de controle e registros formativos da vida escolar dos seus alunos.

Considerando todas as inconsistências e desencontros de informações apresentadas na instrução do processo referente à vida escolar desse estudante, considerando, ainda, a notória fragilidade e desorganização demonstrada pela escola com os registros acadêmicos de seus alunos, somos do entendimento de que as constatações documentais e os elementos apresentados não permitem comprovação suficiente para aprovação e emissão do histórico escolar do aluno.

Recomendamos ao setor responsável na Crede que oriente o interessado a dirigir-se a um Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) mais próximo de sua residência, matricule-se na modalidade Eja, solicite aproveitamento de estudos e curse os módulos que lhe permitam concluir na forma da lei, essa etapa da educação básica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2021.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora e Presidente da CEB

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente do CEE, em exercício